



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

**TUPANDI, 24 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA CONFECÇÕES JUNGHAUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 93.437.838/0001-28, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 458/01 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à empresa CONFECÇÕES JUNGHAUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.437.838/0001-28, destinado à ampliação de sua sede, mediante construção de pavilhão industrial, considerando o interesse público decorrente da geração de empregos, incremento da atividade econômica e aumento da arrecadação municipal, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001.

Parágrafo único - O incentivo autorizado nesta Lei enquadra-se na modalidade de auxílio financeiro previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 458/2001, e será concedido após parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos e da Assessoria Jurídica.

**Art. 2º** A concessão e a liberação de quaisquer valores referentes ao auxílio financeiro ficam condicionadas, de forma cumulativa, à prévia apresentação, análise, validação e aprovação, pela Administração Municipal, dos seguintes documentos e requisitos:

- I – projeto completo da obra, contendo plantas, memoriais descritivos, orçamento estimado e cronograma, devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia do Município;
- II – matrícula atualizada do imóvel, comprovando a propriedade da área onde será realizada a ampliação;
- III – celebração de Contrato de Incentivo Econômico, nos termos do art. 3º-C da Lei nº 458/2001

**Art. 3º.** As metas a serem atingidas pela empresa beneficiada, nos termos dos arts. 3º-B e 4º da Lei nº 458/2001, serão definidas no Contrato de Incentivo Econômico, observando, no mínimo:

- I – geração e manutenção de empregos;
- II – projeção de faturamento;
- III – incremento de arrecadação tributária.

§ 1º As metas poderão ser readequadas mediante solicitação da beneficiária, devidamente justificada e aprovada pela Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

§ 2º A empresa deverá manter suas atividades no Município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 3º-A, inciso III, da Lei Municipal nº 458/2001.

**Art. 4º.** A liberação das parcelas do incentivo ficará condicionada, além do disposto no art. 2º, à:

- I – comprovação da execução das etapas da obra;



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II – manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – apresentação de documentos societários exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade documental impedirá a liberação dos valores até a sua regularização.

**Art. 5º.** Durante a vigência do contrato, a empresa deverá:

I – apresentar prestação de contas anual;

II – comprovar o cumprimento das metas estabelecidas;

III – permitir a fiscalização pelo Município.

Parágrafo único. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais.

**Art. 6º.** O auxílio financeiro será liberado em até 2 (duas) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, condicionado ao cumprimento dos requisitos desta Lei e do contrato celebrado.

**Art. 7º.** A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída em até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A conclusão será comprovada mediante:

I – apresentação de habite-se;

II – relatório fotográfico;

III – laudo técnico do Município.

**Art. 8º.** O descumprimento das obrigações implicará na devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico à empresa CONFECÇÕES JUNGHAUS LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001.

O incentivo visa viabilizar a ampliação da estrutura física da empresa, mediante a construção de pavilhão industrial, contribuindo diretamente para o aumento da capacidade produtiva, geração de empregos e fortalecimento da economia local.

A empresa já possui atuação consolidada no Município há muitos anos, apresentando relevância econômica e potencial de crescimento, sendo o apoio público justificado pelo retorno social e econômico esperado, especialmente no incremento da arrecadação tributária. Convém destacar ainda que a empresa emprega um expressivo número de mulheres, o que também tem impacto significativo no ponto de vista social.

A concessão observará rigorosamente os requisitos legais, incluindo análise da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, celebração de contrato com metas e obrigações e fiscalização permanente, garantindo transparência, controle e segurança jurídica.

Diante da importância do projeto para o desenvolvimento econômico do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**PREFEITO MUNICIPAL**